Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5442/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6504/2017
PROTOCOLO	: 1802821
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: MENEZES DE OLIVEIRA MARCIANO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada "a pedido" do servidor, **Sr. Menezes de Oliveira Marciano**, ocupante do cargo de Subtenente PM, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 30308/2018, peça n.º 10, e o representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 7233/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

É o Relatório. Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Menezes de Oliveira Marciano**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, I, "a", e art. 54, todos da LC n.º 53/90, c/c o art. 47, II, com redação dada pela LC n.º 127/2008, nos termos do Decreto "P" n.º 1.523/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.382, publicado em 03/04/2017, peça n.º 7.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	03/04/2017
Prazo de Entrega	18/05/2017
Remessa (postagem/protocolo)	19/04/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de Subtenente PM, conforme preceitos legais, peça n.º 4, fls. 15-16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias	11.114 (onze mil, cento e quatorze) dias

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada "a pedido" do servidor, **Sr. Menezes de Oliveira Marciano**, ocupante do cargo de Subtenente PM, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass